

Estudo do Veto nº 37/2025

COMPOSIÇÃO DOS FÓRUNS DE EDUCAÇÃO

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 235 de 2019

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Senador Flávio Arns (REDE-PR)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Rafael Brito (MDB-AL)**: Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Educação (CE), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senador Dário Berger (MDB-SC)**: Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE) e em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata da composição dos fóruns de educação.

Estudo do Veto nº 37/2025

	ITEM 37.25.001
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 18:</p> <p><i>Os fóruns de educação são compostos de forma a assegurar participação paritária do poder público e da sociedade civil, contemplada a pluralidade na sua composição, com a representação, entre outros, de gestores, de docentes, de servidores, de estudantes e de pais ou responsáveis de estabelecimentos de ensino públicos, particulares, comunitários, confessionais e filantrópicos e de entidades do terceiro setor direcionadas à área da educação.</i></p>
ASSUNTO	Composição dos fóruns de educação
ORIGEM	<u>Parecer proferido no Plenário da Câmara – p. 38 (Deputado Rafael Brito)</u>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que os fóruns de educação são compostos de forma a assegurar participação paritária do poder público e da sociedade civil, contemplada a pluralidade na sua composição, com a representação, entre outros, de gestores, de docentes, de servidores, de estudantes e de pais ou responsáveis de estabelecimentos de ensino públicos, particulares, comunitários, confessionais e filantrópicos e de entidades do terceiro setor direcionadas à área da educação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa contraria o interesse público ao conferir rigidez à estrutura dos fóruns de educação em todos os entes federativos, o que pode dificultar a sua instalação, prejudicar o seu funcionamento e comprometer o exercício efetivo de suas atribuições."</p> <p>Ouvido o Ministério da Educação.</p>